

RESUMO

Estabelece as diretrizes para o processo de Suitability das empresas REAG que distribuem produtos de investimento.

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	2
2.	PÚBLICO - ALVO	2
3.	DEFINIÇÕES	2
4.	RESPONSABILIDADES	2
4.1.	Gestor do processo de Suitability	2
4.2.	Compliance	2
4.3.	Diretoria	2
5.	DIRETRIZES PARA SUITABILITY	2
5.1.	Mecanismo de coleta das informações junto ao cliente para definição de perfil de risco	2
5.2.	Critérios utilizados para a classificação de perfil do cliente	3
5.3.	Critérios utilizados para a classificação de produto de investimento	3
5.4.	Dos meios, da forma e da periodicidade de comunicação utilizada entre as instituições e os clientes	4
5.5.	Procedimentos utilizados para a aferição periódica entre o perfil do cliente e seus investimentos ..	5
5.6.	Critérios utilizados para atualização do perfil do cliente	5
5.7.	Dispensa do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente	5
5.8.	Serviço de intermediação no exterior	6
5.9.	Laudo Suitability ANBIMA	6
5.10.	Manutenção de arquivos	7
6.	Documentos relacionados	7
7.	Documentos internos	7
8.	Informações de controle	7
9.	Responsáveis pelo documento	8

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para o processo de Suitability das empresas REAG que distribuem produtos de investimento em atenção à Resolução CVM 30 e Código de Melhores Práticas ANBIMA para Distribuição de Produtos de Investimento.

2. PÚBLICO - ALVO

Esta Política abrange todos os colaboradores das empresas REAG que distribuem produtos de investimento.

3. DEFINIÇÕES

- Ativos: ativos financeiros e ativos imobiliários, quando referidos em conjunto.
- Suitability: dever de verificação da adequação dos produtos de investimento, dos serviços e das operações ao perfil do cliente.
- Produto de investimento: ativos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e/ou pelo Banco Central do Brasil.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Gestor do processo de Suitability

Atualizar esta Política quando houver alteração no referido processo, bem como respectivos manuais.

4.2. Compliance

Revisar esta Política para que atenda aos requisitos normativos sobre o tema Suitability.

4.3. Diretoria

O diretor responsável pela atividade de distribuição de produtos de investimento deve aprovar esta Política.

5. DIRETRIZES PARA SUITABILITY

5.1. Mecanismo de coleta das informações junto ao cliente para definição de perfil de risco

O perfil de risco de investidor é aferido através do preenchimento de questionário, o qual compreende perguntas e opções de respostas com pontuação e o somatório corresponderá a uma classificação de perfil de risco.

5.2. Critérios utilizados para a classificação de perfil do cliente

A coleta de informações do cliente deve possibilitar a definição de seu objetivo de investimento, sua situação financeira e seu conhecimento em matéria de investimentos, fornecendo informações suficientes para permitir a definição do perfil de cada cliente.

Para definição do objetivo de investimento do cliente, deve ser considerado, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o período em que será mantido o investimento;
- II. as preferências declaradas quanto à assunção de riscos;
- III. as finalidades do investimento.

Para definição da situação financeira do cliente, devem ser consideradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. o valor das receitas regulares declaradas;
- II. o valor e os ativos que compõem seu patrimônio;
- III. a necessidade futura de recursos declarada.

Para definição do conhecimento do cliente, devem ser consideradas, no mínimo, as seguintes informações:

- I. os tipos de produtos de investimento, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade;
- II. a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente, bem como o período em que tais operações foram realizadas;
- III. a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente, salvo quando se tratar de pessoa jurídica.

O cliente que se recusar a participar do processo de identificação de seu perfil de investimento, independentemente de formalizarem ou não essa condição, deverão ser considerados clientes sem perfil identificado.

É vedada a recomendação de produtos de investimento quando:

- I. o perfil do cliente não seja adequado ao produto de investimento;
- II. não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente;
- III. as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

Para um produto de investimento ser considerado adequado ao perfil do cliente deve ser compatível com seus objetivos, sua situação financeira e seu conhecimento.

Os clientes podem ser classificados em um dos quatro perfis de risco discriminados a seguir:

- a) Conservador: Busca consistência na gestão e preservação de capital. Investidor avesso ao risco.
- b) Moderado: Busca retornos superiores ao CDI no médio prazo em diferentes mercados, com pequena exposição a ativos de risco. Tolerância média ao risco.
- c) Arrojado: Aceita oscilações e possui baixa necessidade de liquidez, com objetivo de maximizar ganhos no longo prazo. Tolerância alta ao risco.
- d) Agressivo: Aceita oscilações e possui baixa necessidade de liquidez, com objetivo de maximizar ganhos no longo prazo. Tolerância alta ao risco. Compreende os Produtos Complexos.

5.3. Critérios utilizados para a classificação de produto de investimento

Os critérios considerados são:

- I. os riscos associados ao produto de investimento e seus ativos subjacentes;
- II. o perfil dos emissores e prestadores de serviços associados ao produto de investimento;

- III. a existência de garantias;
- IV. os prazos de carência.

São considerados produtos de investimento complexos os produtos que possuam, cumulativamente, pelo menos três das características indicadas a seguir: ausência de liquidez, barreiras complexas ou elevados encargos para saída; derivativos intrínsecos ao produto de investimento; incorporação de riscos e características de dois ou mais instrumentos financeiros de diferente estrutura e natureza sob a aparência de um instrumento financeiro único; metodologia de precificação específica que dificulte a avaliação do preço pelo cliente.

Devem ser classificados automaticamente como produtos de investimento complexos: COE, debêntures conversíveis, FIDC e FIP.

Para produtos de investimento complexos, devem ser consideradas regras específicas para recomendação e classificação de perfil de risco, conforme discriminado a seguir:

- I. os riscos da estrutura em comparação com a de produtos de investimento tradicionais;
- II. a dificuldade em se determinar seu valor, inclusive em razão de sua baixa liquidez.

A metodologia utilizada para classificação do perfil de risco de cada produto de investimento encontra-se formalizada no SF03 - Manual de Classificação de Produto de Investimento.

Para produtos de investimento automáticos, será admitido Suitability simplificado, caso tenham como base fundos de investimento com a funcionalidade de aplicação e resgate automáticos, ou operações compromissadas com lastro em debêntures emitidas por empresas do mesmo conglomerado ou grupo econômico das instituições participantes das quais o cliente seja correntista.

Serão admitidos como produtos automáticos apenas aqueles que impliquem baixo risco de mercado e liquidez e, quando aplicável, risco de crédito privado apenas da instituição mantenedora da conta corrente do cliente, ou de seu conglomerado ou grupo econômico.

O procedimento simplificado consiste na obtenção de declaração assinada pelo cliente no momento da contratação do produto automático, de acordo com modelo disponibilizado pela ANBIMA.

5.4. Dos meios, da forma e da periodicidade de comunicação utilizada entre as instituições e os clientes

5.4.1 Divulgação de seu perfil de risco após coleta das informações

O cliente enquadrado nas condições de apuração de perfil de risco, conforme Resolução CVM 30, é solicitado a preencher questionário de Suitability no formato eletrônico, como uma das etapas para conclusão do seu cadastro junto à Reag. Ao finalizar o preenchimento do questionário, o cliente é informado do perfil de risco aferido automaticamente pela plataforma de cadastro a partir do fornecimento de dados pessoais.

5.4.2 Divulgação referente ao desenquadramento identificado entre o perfil do cliente e seus investimentos

Com relação a divulgação referente ao desenquadramento identificado entre o perfil do cliente e seus investimentos, a equipe de Cadastro é responsável pela comunicação e tratativa junto ao cliente por email, conforme especificado no SF02 - Manual de Suitability.

Se o cliente não possuir perfil de risco aferido, ou se encontrar com perfil de risco desatualizado, antes da primeira aplicação com a categoria de ativo ou produto de investimento, deve ser alertado:

- I. acerca da ausência ou desatualização de perfil ou da sua inadequação, com a indicação das causas da divergência.

- II. da necessidade de preencher declaração expressa de que deseja manter a decisão de investimento, mesmo estando ciente da ausência, desatualização ou inadequação de perfil, a qual deverá ser exclusiva para cada categoria de ativo ou produto de investimento.

5.5. Procedimentos utilizados para a aferição periódica entre o perfil do cliente e seus investimentos

O perfil do cliente deve ser aferido a cada renovação cadastral, cuja periodicidade depende da classificação de risco nos termos da Política de PLD-FTP que deve ser observada por todas as empresas REAG.

O enquadramento entre perfil de risco de investidor e perfil de risco do produto de investimento que se pretende aderir deve ser verificado conforme orientações descritas no SF02 – Manual de Suitability.

5.6. Critérios utilizados para atualização do perfil do cliente

Quando o cadastro do cliente precisar ser atualizado, de acordo com a sua classificação de risco nos termos da Política de PLDFTP, todos os documentos que compõem o cadastro também deverão ser atualizados, incluindo, portanto, Questionário Suitability se não enquadrado nos critérios que o dispensam.

O cliente receberá solicitação para atualizar documentação cadastral via email e caso identificado desenquadramento de perfil de risco em relação ao produto de investimento que possui posição, a área de Cadastro solicita o preenchimento de Termo de Ciência de Desenquadramento de Perfil de Risco.

Para assegurar a efetividade dos procedimentos estabelecidos para Suitability, controles internos são adotados pelo gestor do processo Suitability, conforme SF02 – Manual de Suitability.

5.7. Dispensa do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente

A obrigatoriedade de verificação da adequação do produto, serviço ou operação não se aplica quando:

I – o cliente for investidor qualificado, com exceção das pessoas naturais mencionadas a seguir:

- pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio;

- pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;

- as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios;

II – o cliente for pessoa jurídica de direito público;

III – o cliente tiver sua carteira de valores mobiliários administrada discricionariamente por

administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM; ou
IV – o cliente já tiver o seu perfil definido por um consultor de valores mobiliários autorizado pela CVM e esteja implementando a recomendação por ele fornecida.

Na hipótese do inciso IV, as pessoas habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem exigir do cliente a avaliação de seu perfil feita pelo consultor de valores mobiliários. A dispensa prevista no inciso IV não se estende aos casos em que os produtos, serviços e operações comandados pelo cliente não se relacionem diretamente à implementação de recomendações do consultor por ele contratado.

5.8. Serviço de intermediação no exterior

Quando o serviço de intermediação no exterior for ofertado por empresa da REAG, esta deve assegurar que o serviço ofertado e/ou recomendado para os clientes residentes no Brasil seja apropriado ao seu perfil de investimento, observando os seguintes itens mínimos para a avaliação de risco da instituição estrangeira:

- I. mecanismos de proteção ao investidor presentes na legislação do país de atuação da instituição estrangeira;
- II. foco de atuação da instituição estrangeira condizente com o perfil do cliente;
- III. existência ou não de uma estrutura que disponibilize atendimento em português e por meio de interação humana.

5.9. Laudo Suitability ANBIMA

As instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem elaborar laudo descritivo, a ser enviado anualmente à ANBIMA até o último dia útil de março, contendo informações referentes ao ano civil anterior.

O laudo referente Suitability deve ser elaborado pelas empresas Reag habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, anualmente, conforme modelo disponibilizado na plataforma de supervisão de mercado do autorregulador ANBIMA.

O referido laudo deve conter conclusão com avaliação qualitativa sobre os controles internos implantados para verificação do Suitability, cujo conteúdo deve atender aos seguintes tópicos:

- I. descrição dos controles e testes executados e dos resultados obtidos em tais testes;
- II. indicação, com base na metodologia aplicada, do total de clientes que realizaram aplicações ao longo do ano de referência do laudo, indicando a quantidade de clientes que fizeram investimentos:
 - a. não adequados ao seu perfil e, destes, quantos possuíam a declaração expressa de inadequação de investimentos;
 - b. com o perfil desatualizado e, destes, quantos possuíam a declaração expressa de desatualização do perfil;
 - c. sem ter um perfil de investimento identificado e, destes, quantos possuíam a declaração expressa de ausência de perfil.
- III. indicação, com base nos clientes com saldo em investimentos ou posição ativa em 31 de dezembro, da quantidade de:
 - a. clientes sem perfil identificado;
 - b. clientes com perfil identificado, devendo segregá-la em: (i) clientes com carteira enquadrada;

(ii) clientes com carteira desenquadrada; e (iii) clientes com perfil desatualizado.

IV. indicação da quantidade de clientes classificados em cada um dos perfis adotados pela instituição em 31 de dezembro.

V. plano de ação para o tratamento de eventuais divergências identificadas.

VI. ocorrência de alterações na metodologia de Suitability no período analisado.

As empresas Reag que distribuem produtos de investimento para os segmentos classificados como varejo e/ou private devem elaborar o laudo mencionado de forma que individualizem as informações quantitativas de cada segmento.

5.10. Manutenção de arquivos

As empresas Reag habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição devem manter pelo prazo mínimo de 5 anos contados da última recomendação prestada ao cliente, ou da última operação realizada pelo cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e declarações do processo de Suitability exigidos pela Resolução CVM 30.

6. Documentos relacionados

- Resolução CVM 30: Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos: Este código autorregula a distribuição de produtos de investimento e tem por objetivo estabelecer princípios, regras e procedimentos para essa atividade visando promover, principalmente a manutenção dos mais elevados padrões éticos e a consagração da institucionalização de práticas equitativas nos mercados financeiro e de capitais; a concorrência leal; a padronização de seus procedimentos; o estímulo ao adequado funcionamento da distribuição de produtos de investimento; a transparência no relacionamento com os clientes, de acordo com o canal utilizado e as características dos investimentos; a qualificação das instituições e de seus profissionais envolvidos na distribuição de produtos de investimento.

7. Documentos internos

Não há.

8. Informações de controle

Vigência: 28/02/2024 a 28/02/2026.

Versão	Item alterado	Descrição resumida da alteração	Motivo	Data da Publicação
01	Não se aplica	Criação da política	1ª. Versão	28.02.2024

9. Responsáveis pelo documento

Etapa	Responsável	Nome da Área
Elaboração	Fabio Cooke	Gestor do processo de suitability
Revisão	Veridiana Moleta	Gerência de Compliance
Aprovação	Katia Moroni	Diretora de Distribuição de Produtos de Investimento

Diretoria de Distribuição de Produtos de Investimento